



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 176/2024

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à BETH SHALOM Casa de Paz, e dá outras providências.

Autoria: Prefeitura Municipal

Relatora: Vereador José Aparecido da Rocha

I – RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de direito real de uso de bem imóvel à BETH SHALOM Casa de Paz, CNPJ nº 12.034.813/0001-81, o imóvel objeto destacado da Matrícula nº 2.622 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga, com a área a seguir descrita: “Um terreno de forma irregular com as seguintes medidas e confrontações: - começa no marco 1, localizado na margem da Estrada Municipal IBG-020 – “Nicola de Baptista Neto” e divisa com Mauricio Roque, daí segue com o rumo 5º 30’NW e distância de 160,50 metros até o marco 2, confrontando com Mauricio Roque; daí segue com rumo 84º NE e distância de 77,00 metros até o marco 3, confrontando com Severino Minzoni; daí segue com o rumo 83º NE e distância de 16,56 metros até o marco 3A, com a mesma confrontação; daí deflete à direita e mede 177,48 metros até o marco 10, confrontando com a Gleba B de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga; daí deflete à direita e mede 72,00 metros até o marco 1 (inicial), confrontando com a margem da Estrada Municipal que liga Ibitinga à Tabatinga, IBG-020 – “Nicola de Baptista Neto”, fechando o perímetro”.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CCLJR), que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e 4º, inciso I, 24, §3º, alínea “d”, e 93, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao seu objeto, o projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, já que concede o direito real de uso de imóvel no qual há décadas se utiliza BETH SHALOM Casa de Paz.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 176/2024.

Ibitinga, 19 de março de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

